



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 196, de 17 de Dezembro de 2015.

*Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Esporte e Lazer do Município de Nova Andradina, o Fundo Municipal de Esporte - FME, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação de Esporte e Lazer do Município de Nova Andradina, doravante denominada Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro nesta cidade de Nova Andradina – MS, com prazo de duração indeterminado, sendo vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SEMEC.

### Capítulo II DA FINALIDADE

**Art. 2º** A Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL tem por finalidade:

I - Planejar, coordenar, executar e difundir atividades destinadas ao desenvolvimento do esporte de participação de rendimento e Educacional;

II - Promover iniciativas para o aumento de oportunidades de lazer, a capacitação dos recursos humanos e o desenvolvimento científico e tecnológico dessas manifestações esportivas e das de criação estadual e nacional.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar 196/2015 p. 2

#### Capítulo III DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete à Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer– FUNAEL:

**I** - Constituir-se no principal órgão de execução da política municipal das práticas formais, não formais do Lazer, como direito de cada um;

**II** - Em colaboração com as entidades de administração, garantir, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da educação física das diversas manifestações esportivas e do lazer;

**III** - Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades esportivas e de lazer;

**IV** - Promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos responsáveis pela prática desportiva formal e não formal, como forma de melhoria na capacitação de professores de educação física e técnicos de esporte, bem como do quadro de pessoal da Fundação;

**V** - Propor e promover, em consonância com a política esportiva, os eventos reconhecidos nas manifestações do desporto educacional, de participação e de rendimento, incentivando o lazer como forma de promoção social;

**VI** - Promover, eventos de natureza esportiva e de lazer, planejando, coordenando e executando as atividades de fomento do esporte, enquanto meio de educação;

**VII** - Oferecer a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte subsídios à elaboração do programa de construção de áreas para prática do esporte comunitário;

**VIII** - Celebrar convênios, contratos e protocolos de cooperação técnico-financeira ou de assistência, a serem firmados com órgãos públicos ou particulares, relativos às atividades da Fundação;

**IX** - Administrar, manter e supervisionar as unidades esportivas do Município de forma a assegurar a execução da política de desenvolvimento do esporte e lazer do Município;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar 196/2015 p. 3

X - Gerir os recursos financeiros sob sua responsabilidade.

## TÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

#### Capítulo I

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 4º** O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem legados;
- III - pelos bens e direitos que vier a adquirir.

#### Capítulo II

#### DOS RECURSOS

**Art. 5º** Constituirão receitas da Fundação:

- I - a dotação do município a serem consignadas anualmente no Orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativa e manutenção da fundação.
- II - as transferências, a qualquer título, do Tesouro Municipal;
- III - as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- IV - as oriundas de convênios, acordos e ajustes e as que lhes couberem em virtude de Lei Federal, Estadual e/ou Municipal;
- V - as contribuições e doações de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- VI - a remuneração pela prestação de serviços oriunda de recursos do setor privado e por outros eventos;
- VII - os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica;
- VIII - outras receitas eventuais;



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar 196/2015 p. 4

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Capítulo I**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 6º** Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL  
compreende:

I – órgão colegiado de direção superior:

a) Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva:

a) Presidência;

III – unidades de apoio operacional e administrativo:

a) Diretor de Esporte, Lazer e Evento;

b) Diretor Administrativo e Financeiro;

**§1º** Na realização das competências previstas neste artigo, a Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL deverá manter permanente articulação com os respectivos órgãos federais, estaduais e municipais ligados às diversas áreas de atuação da entidade.

**§2º** Para execução de suas atribuições, a Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL poderá estabelecer convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

**§3º** Além dos órgãos dispostos neste artigo, poderão ser criadas, no regimento interno, unidades técnicas e administrativas exigida pela necessidade do serviço.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar 196/2015 p. 5

#### Seção I

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL será composto de 05 (cinco) membros natos, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor de Esporte, Lazer e Evento;

III - Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - Representante do Executivo Municipal;

V - Representante da Secretaria Municipal de Educação de Cultura e Esporte.

**§1º** O Presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor Presidente da Fundação.

**§2º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**§3º** Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

**§ 4º** A posse desses membros dar-se-á perante o Presidente do Conselho Deliberativo, mediante termo lavrado em livro próprio.

**§5º** Os membros referidos nos incisos IV e V serão indicados pelo titular dos órgãos e nomeados pelo executivo municipal com mandato de 02(dois) anos, permitindo 01 (uma) recondução.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar as diretrizes gerais de funcionamento da Fundação;

II - aprovar o plano anual das atividades e a proposta orçamentária da Fundação;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar 196/2015 p. 6

**III** - propor as alterações do Estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação do Prefeito Municipal;

**IV** - aprovar os termos do Regimento Interno da Fundação, a ser submetido ao Secretário Municipal ao qual estiver vinculado;

**V** - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação, dentro de suas possibilidades, examinando e aprovando os atos que impliquem onerar ou alienar bens;

**VI** - apresentar ao Secretário Municipal ao qual estiver vinculado, ou ao Prefeito, se for o caso, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação, indicando as medidas corretivas;

**VII** - aprovar compras ou alienações de bens imóveis que impliquem em alteração no patrimônio da Fundação;

**VIII** - julgar, em fevereiro de cada ano, o balanço financeiro do ano anterior e apreciar os relatórios das atividades da Fundação;

**IX** - manifestar sobre as proposições de programas, projetos e atividades de desenvolvimento das suas finalidades para execução pela Fundação, observadas as diretrizes e prioridades do Prefeito Municipal.

## Seção II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 9º** A Diretoria Executiva é integrada pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Esporte, Lazer e Evento e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, todos designados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** O Diretor de Esporte, Lazer e Evento deverá ser um profissional da área de educação física com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

**§1º** Os vencimentos dos membros da Diretoria Executiva serão fixados por lei.

**§2º** Os Diretores terão suas funções definidas no Regimento Interno.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar 196/2015 p. 7

§3º Os membros integrantes da Diretoria Executiva da Fundação poderão pertencer aos quadros de servidores da Administração Municipal, caso em que deverão optar entre o vencimento e demais vantagens de seu cargo ou a percepção de remuneração fixada na forma deste artigo, sem prejuízo dos diretores que lhe conferir a legislação a que estiverem sujeitos.

#### **Art. 10** Compete à Diretoria-Executiva:

I - propor a estrutura administrativa, o Regimento Interno e o regime de trabalho dos servidores da Fundação;

II - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - propor o plano de cargos e remuneração dos servidores da Fundação, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

V - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - aprovar a admissão, a cessão, distribuição e remanejamento de pessoal para o quadro de pessoal da Fundação;

VII - aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições que impliquem em despesas superiores ao limite da licitação por convite;

VIII - dispor sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor Presidente ou quaisquer dos seus membros.

**Parágrafo Único.** As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva terão periodicidade mensal.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar 196/2015 p. 8

#### Seção III DA PRESIDÊNCIA

**Art. 11** A Presidência é o órgão administrativo da Fundação, que será exercida por um Diretor-Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal e em seu impedimento legal e eventual será substituído pelo Diretor de Esporte, Lazer e Evento.

**Art. 12** Compete à presidência administrar, ordenar despesas e coordenar as atividades da Fundação;

**Art. 13** Incumbe ao Diretor-Presidente:

I - planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação técnica e executiva, bem assim a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade às suas atividades;

II - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a legislação pertinente às fundações públicas e as determinações do Poder Executivo relativamente à fiscalização institucional;

IV - baixar portarias e demais atos pertinentes, objetivando disciplinar o funcionamento interno da Fundação, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;

V - firmar termos de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas em relação com os interesses da Fundação;

VI - administrar e gerir a Fundação, observando as normas pertinentes e praticando os atos necessários à supervisão e à gestão do patrimônio;

VII - propor o plano de ação e o orçamento anual da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar 196/2015 p. 9

**VIII** - encaminhar, após aprovação do Conselho Deliberativo, à Secretaria Municipal de Educação de Cultura e Esporte a prestação de contas anual, a qual reencaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

**IX** - nomear, designar, dispensar e promover pessoal;

**X** - ordenar despesas;

**XI** - prestar ao Conselho Deliberativo e ao secretário municipal, ao qual a Fundação estiver vinculada, as informações solicitadas;

**XII** - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os balancetes e o balanço geral;

**XIII** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas no Regimento da Fundação ou pelo Conselho Deliberativo;

#### Seção IV

#### DO REGIME FINANCEIRO E SEU CONTROLE

**Art. 14.** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 15.** Ocorrendo resultados positivos de balanços, serão transferidos ao exercício seguinte e destinados à manutenção e execução das atividades da Fundação, observadas as normas orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

**Art. 16.** A Fundação obedecerá, na aplicação dos recursos financeiros que lhe forem consignados no orçamento do Município, dentre outras, as seguintes:

**I** - a proposta orçamentária e o respectivo plano anual de trabalho que serão organizados conforme orientação geral do Poder Executivo Municipal;

**II** - as despesas e demais atos administrativos observarão as normas gerais adotadas pelo Poder Executivo Municipal;

**III** - dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal serão prestados contas aos órgãos, referidos no inciso VIII do art. 13 desta Lei.

**Art. 17.** A prestação de contas anual da Fundação conterà, no mínimo:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar 196/2015 p. 10

- I - o balanço patrimonial;
- II - o balanço financeiro;
- III - o balanço orçamentário;
- IV - o demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no fim do exercício financeiro.

**Art. 18** O responsável pela unidade de apoio administrativo e financeiro da Fundação, na forma que dispuser seu Regimento, manterá registro atualizado dos valores e bens da entidade, assim como os ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas aos órgãos competentes.

**Art. 19** A abertura de conta - corrente em nome da Fundação e a respectiva movimentação mediante assinaturas de cheques, endossos e ordem de pagamento, assim como a emissão e endosso de título de crédito, serão de competência do Diretor-Presidente e do responsável pela unidade de apoio administrativo e financeiro.

**Parágrafo Único.** O Diretor-Presidente poderá delegar as responsabilidades de sua competência, referidas no "caput" deste artigo, conforme dispuser o Regimento Interno da Fundação;

**Art. 20** A Fundação submeterá, anualmente, ao Conselho Deliberativo os balanços e os demais demonstrativos de suas atividades e aos órgãos competentes referidos no inciso VIII do art. 13 desta Lei.

#### Seção V DO PESSOAL

**Art. 21** A Fundação terá quadro de pessoal próprio, a ser regulamentado pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes sobre política de pessoal e salários do Poder Executivo Municipal;

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina – SEMEC, secretaria a qual está vinculada a FUNAEL, cederá servidores de seu quadro, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens à Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar 196/2015 p. 11

**§2º** A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo colocado a sua disposição pelo Governo do Estado, pela Prefeitura municipal e pelo Governo Federal, observada a legislação específica que rege a matéria.

**Art. 22** Para direção gerência e assessoramento de suas atividades, a Fundação poderá ter no seu quadro de pessoal cargos em comissão, vedado a acumulação.

**Art. 23** A FUNAEL poderá contratar, com recursos próprios, observada a legislação específica, pessoal técnico e administrativo, de acordo com as necessidades da FUNDAÇÃO.

**Art. 24** A Fundação manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado as suas necessidades, zelando pela habilitação e constante Treinamentos dos seus servidores.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** Os recursos da Fundação serão aplicados integralmente no Município, em atividades cujos resultados revertam em benefícios da sociedade Nova - Andradinense.

**Art. 26** Fica Criado o Fundo Municipal de Esporte com o objetivo de dispor de recursos para promover o desenvolvimento do esporte no Município e apoiar financeiramente:

- I - a manutenção de grupos e organizações esportiva;
- II - a reforma, a ampliação e a manutenção, de espaços Esportivos;

**§1º** Constituirão receitas do Fundo, além das provenientes do orçamento anual do Município, as seguintes:

- I - repasses do Governo Federal;
- II - repasses do Governo Estadual;
- III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar 196/2015 p. 12

**IV -** receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas arrecadar recurso do fundo.

**§2º** O Fundo Municipal de Esporte apoiará projetos esportivos, através da fundação Municipal de Esporte e Lazer, a pessoas físicas ou jurídicas, de direitos público ou privado, com domicílio no Município de Nova Andradina.

**Art. 27** A extinção da Fundação verificar-se-á mediante decisão do Prefeito Municipal, caso em que seu patrimônio reverterá ao Município.

**Art. 28** A Fundação será criada pelo decreto do Prefeito Municipal que aprovar seu estatuto.

**Art. 29** Caberá a primeira Diretoria Executiva da Fundação, a elaboração do Estatuto e respectivo Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de vigência dessa Lei Complementar, que serão submetidas ao Conselho de Deliberativo, para sua aprovação.

**Art. 30** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 028, de 09 de junho de 2001.

Nova Andradina-MS, 17 de Dezembro de 2015.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5734

Data 22/12/2015